



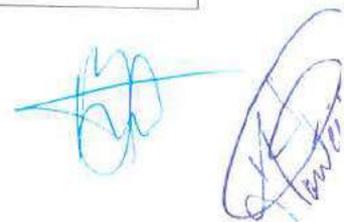
AUDITORIA FINANCEIRA AOS PROJETOS
FINANCIADOS PELO ESTADO DE CABO
VERDE ATRAVÉS DE CONTRATOS-
PROGRAMA CELEBRADOS ENTRE O
MINISTÉRIO DO DESPORTO E AS
FEDERAÇÕES DESPORTIVAS NACIONAIS
(AF-PF.ECV-CP.DGD-FDN)

r l g o r

i n t e **G** r i d a d e

c o n **F** i a b i l i d a d e

FICHA TÉCNICA	
NATUREZA	Auditoria financeira aos projetos financiados pelo estado de cabo verde através de contratos-programa celebrados entre o [REDACTED] e as federações desportivas nacionais (AF-PF.ECV-CP.DGD-FDN).
ENTIDADE AUDITADA	Federações desportivas nacionais e [REDACTED]
FUNDAMENTO	Despacho do Senhor Inspetor-Geral de Finanças, de 16 de Abril de 2019, no âmbito das suas atribuições decorrentes das disposições conjugadas dos artigos 2º, nº 1, alínea a) e 3º, nº 1, alínea d) e ao abrigo do artigo 16º, nº 1, alínea b), todos da Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei nº 48/2004, de 15 de novembro.
ÂMBITO	Auditoria a contratos-programa assinados entre a [REDACTED] em representação do Estado de Cabo Verde e as Federações Desportivas Nacionais, no período compreendido entre 2013/2017.
OBJECTIVO	<p>"Verificação do cumprimento da lei no que se refere à utilização do dinheiro após a sua transferência para aquelas entidades" e nestes termos, aferir:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. se os recursos transferidos foram ou não utilizados para a finalidades previstas nos contratos-programa e projetos executados e; ii. se, aquando da sua utilização, foram respeitados os procedimentos da contratação pública aplicáveis.
METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS	As metodologias e procedimentos utilizados são os consagrados no Manual de Inspeção e no Guião de Auditoria utilizados para as Auditorias. Para esta ação, analisamos todos os Contratos-programa disponibilizados e todos os aspetos essenciais relacionados com o desbloqueamento de verbas destinadas às federações e de forma menos aprofundada, as destinadas às Associações regionais, direta ou indiretamente.
CONTRADITÓRIO	Não foi exercida o contraditório dessa ação.
PERÍODO	O âmbito da ação reporta ao período de 2013 à 2017
EQUIPA	Domingo Pascoal Monteiro Lopes - Orientador Teodoro Manuel Lima Monteiro - Membro
COORDENAÇÃO	Renato Lopes Fernandes/Lucidio Mendes Moreira



PARECER:

As contribuições do signatário foram tidas em consideração e insertas nas diversas versões deste Relatório.

Os Resultados da ação estão, de um modo geral, suportados por evidências e as Conclusões e Recomendações estão, de um modo geral, alinhados com os Resultados da ação.

Submeto à superior ponderação da Direção da IGF, a melhor decisão sobre o desfecho desta ação.

O Coordenador,

Lucídio Mendes Moreira

Lucídio Mendes Moreira

DESPACHO:

1. Em face do parecer do Coordenador, que antecede, aprovo o relatório

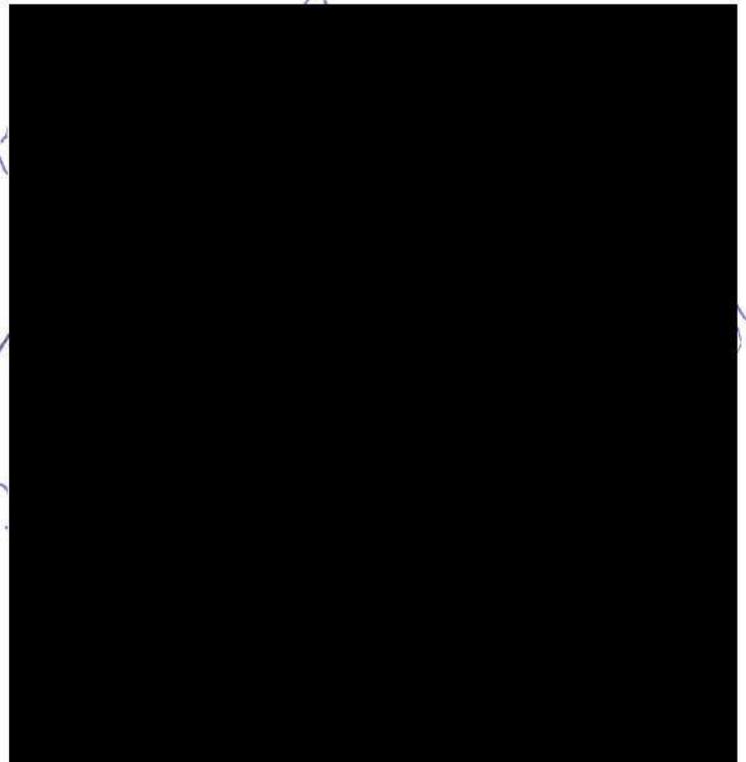
2. À Secretária da IGF:

- Para efeito de cumprimento do disposto na 1.ª parte de art.º 10 do D.L. n.º 23/2016, de 6 de Maio determina a remessa do documento ao Gabinete de S.E. o VPMMFA

As 26/07/2021
O Inspector-Geral,
[Assinatura]

Proc./Ação n.º 00/2019

AUDITORIA FINANCEIRA AOS "PROJETOS FINANCIADOS PELO ESTADO DE CABO VERDE ATRAVÉS DE CONTRATOS-PROGRAMA ENTRE O MINISTÉRIO DO DESPORTO E AS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS"



Índice

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Fundamentação da Ação.....	6
1.2. Objetivo, Natureza e Âmbito	6
1.2.1. Natureza e âmbito	6
1.2.2. Objetivos.....	6
1.3. Metodologia e Procedimentos	6
1.3.1. Ações preliminares	7
1.3.2. Trabalhos de campo	7
1.3.2.1 A 1ª fase, suportada pelo plano de ação aprovado a 09/10/2019	7
1.3.2.2 A 2ª fase, suportada pela adenda ao plano de ação aprovado – sem descorar o plano inicial	8
1.3.2.3 Elaboração do projeto de relatório	8
1.4. Condicionantes e Limitações	9
1.5. Caracterização da Entidade Auditada.....	10
2. RESULTADOS DA AÇÃO	12
2.1. Sistema de Controlo Interno	12
2.2. Análise dos Recursos Financeiros.....	13
2.3. Análise do cumprimento das cláusulas dos contratos-programa e das suas fragilidades	14
2.4. Análise da prestação de contas apresentadas pelas federações desportivas	18
2.5. Análise do processo de concessão de participações financeiras/apoios dados pelo Estado as federações desportivas, via assinatura de Contratos-programa no período de 2013 a 2017	22
2.6. Análise da execução dos contratos-programa, assinados com as federações desportivas à luz dos procedimentos previstos no Código de Contratação Pública.	24
2.7. Outras Constatações	25
3. ASPETOS RELACIONADOS COM O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	26
4. CONCLUSÕES	26
5. RECOMENDAÇÕES.....	30
LISTA DE ANEXOS.....	34



Índice de Quadros

Quadro 1 - Federações Existentes	11
Quadro 2 - Universo de contratos-programa, Adendas e Protocolos de parcerias assinados	13
Quadro 3 - Comparativo do valor total por ano acordado no seio dos contratos-programa vs. as verbas disponibilizadas.....	13
Quadro 4 - Total acordado nos contratos-programa assinados, e total disponibilizado as federação ao longo do período de 2013 a 2017	14
Quadro 5 - Diferenças constatadas na justificação das verbas disponibilizadas em Contratos-programa assinados com as Federações desportivas	18
Quadro 6 - Extrato da execução dos CP assinados no período, que espelha situações de justificação a mais relativamente as verbas disponibilizadas.....	19
Quadro 7 - Comparativo geral entre o acordado, o disponibilizado e justificado no âmbito dos Contratos-programa assinados entre 2013 a 2017	19
Quadro 8 - Comparação de Valores disponibilizados à FCV	21
Quadro 10 - Relação reembolsos feitos pelas federações à [REDACTED] no âmbito dos CP's assinados entre 2013 e 2017	23

Lista de Siglas e Abreviaturas

AF-PFCVE-CPMAFDN	AUDITORIA FINANCEIRA AOS PROJETOS FINANCIADOS PELO ESTADO DE CABO VERDE ATRAVÉS DE CONTRATOS-PROGRAMA CELEBRADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO DESPORTO E AS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS NACIONAIS
AF	Auditoria Financeira
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
E-Gov	[REDACTED]
IGF	Inspeção Geral de Finanças
MF	Ministério das Finanças
ONG's	Organizações Não Governamentais
SIGOF	Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira
UTIC	Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação
DPC's	Documentos de Prestação de Contas
CP	Contrato-programa
COC	COMITÉ OLÍMPICO CABOVERDEANO
COPAC	COMITÉ PARALÍMPICO
FCK	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE KARATE
FECAH	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE HALTEROFILISMO
FCT	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE TAEKWONDO
FCG	FEDERAÇÃO CABOVERDEANA DE GINASTICA
FCX	FEDERAÇÃO CABOVERDEANA DE XADREZ
FCA	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE ANDEBOL
FCAI	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE ATLETISMO
FCBB	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE BASQUETEBOL
FCBOXE	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE BOXE
FCC	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE CICLISMO



FCF	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE FUTEBOL
FCJ	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE JUDO.
FECAN	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE NATAÇÃO
SURF	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE SURF*
FCT	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE TENIS
FCV	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE VOLEIBOL
FNEDU	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DOS ESTUDANTES E DESP.UNIV.
FCE	FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE ESGRIMA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamentação da Ação

A presente ação tem como fundamento o Despacho do Senhor Inspetor-Geral de Finanças, de 16 de Abril de 2019, no âmbito das atribuições da Inspeção Geral de Finanças, decorrentes das disposições conjugadas dos artigos 2º, nº 1, alínea a) e 3º, nº 1, alínea d) e ao abrigo do artigo 16º, nº 1, alínea b), todos da Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei nº 48/2004, de 15 de novembro, [REDACTED].

1.2. Objetivo, Natureza e Âmbito

1.2.1. Natureza e âmbito

Apesar do Despacho de auditoria a designar auditoria financeira, pelos seus objetivos, trata-se de uma auditoria de conformidade a contratos-programa assinados entre a [REDACTED] em representação do Estado de Cabo Verde e as Federações Desportivas Nacionais, no período compreendido entre 2013/2017.

Para a realização desta ação, o Sr. Inspetor Geral das Finanças designou a equipa constituída pelos Inspetores Domingos Pascoal Monteiro Lopes e Teodoro Monteiro, sob a coordenação do Sr. Inspetor Lucídio Mendes Moreira¹ - [REDACTED].

1.2.2. Objetivos

Como decorre do Despacho, anexo 1, esta ação de auditoria tem como principal objetivo a "verificação do cumprimento da lei no que se refere à utilização do dinheiro após a sua transferência para aquelas entidades" e nestes termos, aferir:

- i. se os recursos transferidos foram ou não utilizados para a finalidades previstas nos contratos-programa e projetos executados e;
- ii. se, aquando da sua utilização, foram respeitados os procedimentos da contratação pública aplicáveis.

1.3. Metodologia e Procedimentos

As metodologias e procedimentos utilizados são os consagrados no Manual de Inspeção e no Guião de Auditoria utilizados para as Auditorias. Para esta ação, analisamos todos os contratos-programa disponibilizados e todos os aspetos essenciais relacionados com o desbloqueamento de verbas destinadas às federações e de forma menos aprofundada, as destinadas às associações regionais, direta ou indiretamente. Este procedimento teve como base um quadro intitulado "critério de análise", que apresenta os itens que devem ser analisados em relação a todas as federações, aplicados a todos os anos, nomeadamente: i) os documentos base de candidatura; ii) comprovativo de análise e decisão dos contratos-

¹ A coordenação foi assegurada pelo IGAF, Sr. Renato Fernandes, até finais de julho de 2019.

programa; iii) Contrato – Programa; iv) Comprovativo de Transferência; v) Documentos de prestação de contas; vi) Comprovativos de análise e decisão dos DPCs. Este procedimento implica o desdobramento de cada item em sub-rúbricas que objetivamente consubstanciam análises dos documentos suportes em cada fase do processo, em relação a todas as características.

1.3.1. Ações preliminares

Na posse do Despacho, para além das ações abaixo descritas, encetamos contatos com a direção da IGF, no sentido da clarificação do mesmo, no que respeita sobretudo ao âmbito temporal e à(s) entidade(s) auditada(s), que culminou com a preparação do plano da ação sem que haja a alteração do Despacho defendida pela equipa, visto que ficou inicialmente acordado com a direção da IGF que a ação iria abranger o período 2013-2019 e a todas as federações, razão porque inicialmente solicitamos informações preliminares a todas as federações desportivas relativamente ao período 2013-2019. Nesta fase, ainda realizamos as seguintes atividades:

- ✓ Recolha e estudo prévio dos instrumentos normativos;
- ✓ Leitura dos relatórios, Estudos e Planos de atividades e contratos-programa assinados com a [REDACTED] e executados pelas federações desportivas nacionais;
- ✓ Encontro com os responsáveis;
- ✓ Leitura e análise dos contratos-programa assinados;
- ✓ Recolha e leitura dos planos disponíveis;
- ✓ Elaboração e apresentação do Plano de Ação, para efeitos de apreciação e aprovação;
- ✓ Elaboração, envio, recolha e análise dos questionários aos diferentes serviços.

1.3.2. Trabalhos de campo

Os trabalhos de campo ocorrem em duas fases a saber:

1.3.2.1 A 1ª fase, suportada pelo plano de ação aprovado a 09/10/2019

Nesta fase, de acordo com o plano da ação elaborado e submetido à aprovação, anexo 2, foram realizadas as seguintes atividades, que culminaram com a apresentação do projeto de relatório para discussão com o coordenador:

- ✓ Reuniões com os responsáveis disponíveis que intervieram na assinatura e execução dos contratos-programa e demais elementos considerados relevantes para a presente auditoria;
- ✓ Levantamento e análise de informações relacionadas com aquisição de bens e serviços (intervenientes na execução de contratos-programa);

- ✓ Levantamento e análise de informações relacionadas com a implementação das atividades previstas nos contratos-programa e/ou planos de atividades;
- ✓ Levantamento e análise de informações relacionadas com o sistema de controlo e gestão financeira dos contratos-programa e/ou de atividades;
- ✓ Verificação de existência de eventuais delegações de competências por forma a maximizar o nível de segregação de funções;
- ✓ Evidência com os diversos serviços que se relacionam com a [REDACTED];
- ✓ Levantamento do sistema de planeamento e de reporte da atividade, bem como das obrigações regulamentares existentes em matéria de prestação de contas;
- ✓ Levantamento e apreciação dos sistemas de informação contabilística e de controlo interno a nível das transferências e processos de execução de despesas;
- ✓ Análise da conformidade da execução dos contratos-programa as normas de contratação pública;
- ✓ Realização de testes substantivos e de conformidade nas diferentes áreas através da verificação de registos e respetivos documentos de suporte:
 - Verificação da observância dos normativos relacionados com a contratação de bens e serviços no âmbito da execução de contratos-programa financiados com fundos públicos;
 - Verificação específica das transferências não justificadas pelos beneficiários através da circularização das federações implicadas;
 - Análise de qualidade dos documentos comprovativos apresentados.

1.3.2.2 A 2ª fase, suportada pela adenda ao plano de ação aprovado – sem descorar o plano inicial

A implementação desta adenda ao plano da ação, anexo B, consistiu na continuidade dos trabalhos iniciados, que culminaram na apresentação do presente relatório. Durante esta fase com base nas novas informações, analisamos outros documentos disponibilizados pela [REDACTED] com recurso aos novos programas elaborados, permitindo desta forma compreender os procedimentos relacionados com a decisão de transferência pela [REDACTED] execução pelas federações e associações regionais bem, como os mecanismos de controlo definidos nos contratos-programa e legislação que regulam o desporto, com recurso aos novos programas de trabalho, nos termos acordados com o Coordenador.

1.3.2.3 Elaboração do projeto de relatório

A primeira versão do projeto do relatório foi apresentada ao Coordenador a 2 de outubro de 2019 e da "discussão com a direção da IGF" com o Coordenador, saíram diretrizes no sentido de uma incursão conjunta junto da [REDACTED] no sentido de conseguir informações até ao momento não disponibilizadas, criando assim condições para desenvolvimento do trabalho que permita alcançar os objetivos da auditoria, estabelecidos no respetivo Despacho. Esta

fase antecede a análise do contraditório e a elaboração do relatório da ação que do ponto de vista da planificação e execução, foi suportada por uma adenda ao plano de ação, após a organização e apresentação de mais documentos pela [REDACTED] que, em termos metodológicos, impunha as atividades abaixo discriminadas, que se resumem na recolha de eventuais informações e documentos que suportam a auditoria e a atualização de instrumentos de análises elaborados anteriormente – vide quadro [REDACTED].

1.4. Condicionantes e Limitações

Durante a auditoria, a equipa deparou com alguns constrangimentos que condicionaram a realização da presente auditoria, nomeadamente:

- a) Inexistência de projetos referenciados no Despacho desta ação²;
- b) Dificuldade em contactar os responsáveis de algumas federações, que apresentaram como justificação, o período ativo em termos de atividades das federações, com a realização de fases finais e participação em outras ações de cariz internacionais– Federação de Ténis; de Ginástica; de Boxe; de Taekwondo; de Basquetebol; de Voleibol e de Andebol;
- c) Dificuldades iniciais, decorrentes de atrasos dos responsáveis do MF, no processo de acesso a informações do sistema, através das tabelas dinâmicas;
- d) Atrasos na disponibilização e em alguns casos a não disponibilização das informações solicitadas, no caso das federações acima referidos a não disponibilização, ou disponibilização de forma insuficiente. No caso da COPAC registou-se atraso na disponibilização de tais informações;
- e) Informações divergentes, relativamente ao mesmo assunto, disponibilizadas pelas diferentes fontes de informação;
- f) A condição de não profissionais a que os órgãos das federações estão sujeitas dificultando assim os contactos/encontros de trabalho e disponibilização de informação;
- g) Atrasos na disponibilização de documentos e espaço para consulta dos mesmos, no caso da [REDACTED];
- h) Arquivos de documentos comprovativos de despesas e de prestação de contas amontoados em caixotes, sem uma relação que permita identificar os documentos, [REDACTED].

² Os próprios contratos-programa, apresentam como anexo, “fichas de projetos” o que pressupõe a existência de projetos.

1.5. Caracterização da Entidade Auditada

Nos termos da alínea c) do artigo 3º do decreto-Lei nº 10/2011, de 31 de janeiro, que aprova as bases do sistema desportivo cabo-verdiano e define os objetivos e princípios que enformam as bases das políticas de desenvolvimento do desporto, são definidos os "Agentes desportivos", os praticantes/atletas, treinadores, monitores, árbitros, juízes, dirigentes, pessoal médico, paramédico e, em geral, como pessoas que intervêm no fenómeno desportivo".

Outrossim, as alíneas k) e p) do mesmo artigo, referem a um conjunto de conceitos que devem caracterizar os que envolvem direta ou indiretamente no desporto, nomeadamente no domínio da participação - envolvendo a responsabilidade dos interessados na definição, no planeamento e gestão da política desportiva e no acompanhamento e avaliação do sistema desportivo, da eficiência, obtida por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa, da intervenção pública, consistindo na intervenção dos poderes públicos complementar e subsidiária à intervenção dos corpos sociais intermédios públicos e privados que compõem o sistema desportivo, num contexto de partilha de responsabilidades, da autonomia e relevância do movimento associativo, consistindo no reconhecimento e fomento do papel essencial dos clubes e das suas associações e federações no enquadramento da atividade física e desportiva e na definição da política desportiva, da transparência dos apoios ao associativismo desportivo e rigor na prestação de contas, do cofinanciamento ou comparticipação no financiamento do desporto numa base mista.

As federações desportivas nacionais, enquanto agentes importantes do desporto, são entidades privilegiadas na relação com o Estado, na implementação de políticas desportivas no País, são organismos não governamentais que se regem pelos estatutos próprios e outras normas internacionais a que estão vinculados, por terem optado por filiação em organizações internacionais nos termos dos seus estatutos. Possuem as respetivas sedes em território nacional, nos termos dos respetivos estatutos, sendo que na sua maioria, na ilha de Santiago - Cidade da Praia.

O capítulo iv do decreto-Lei nº 10/2011, de 31 de janeiro, nos seus artigos 28º e seguintes, destaca os incentivos ao desenvolvimento do desporto. Porém, este diploma foi alterado pela Lei n.º 18/IX/2017, de 13 de dezembro, que no seu artigo 1º, define federação desportiva como pessoa coletiva de direito privado que, englobando praticantes, clubes, sociedades desportivas ou agrupamentos de clubes e de sociedades desportivas, se constitua sob a forma de associação sem fins lucrativos, tendo por fim promover, organizar e dirigir em todo o território nacional a prática de uma ou mais modalidades desportivas. O nº2 deste mesmo artigo, estabelece que às federações desportivas podem ser concedidas o estatuto de utilidade pública desportiva, através do qual se lhes atribui a competência para o exercício, dentro do respetivo âmbito, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública e ainda estabelece no seu ponto 3 que as condições de atribuição, bem como os processos de suspensão e cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva e a organização interna

das federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva são definidos por diplomas próprios e no ponto 6 do mesmo artigo, que cabe ao Estado definir as formas de proteção do nome, imagem e atividades desenvolvidas pelas federações desportivas, estipulando o respetivo regime contraordenacional.

A Lei n.º 18/IX/2017, de 13 de dezembro, que no seu artigo 1º, define federação desportiva como pessoa coletiva de direito privado que, englobando praticantes, clubes, sociedades desportivas ou agrupamentos de clubes e de sociedades desportivas, se constitua sob a forma de associação sem fins lucrativos, tendo por fim promover, organizar e dirigir em todo o território nacional a prática de uma ou mais modalidades desportivas. O nº2 deste mesmo artigo, estabelece que às federações desportivas podem ser concedidas o estatuto de utilidade pública desportiva, através do qual se lhes atribui a competência para o exercício, dentro do respetivo âmbito, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública e ainda estabelece no seu ponto 3 que as condições de atribuição, bem como os processos de suspensão e cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva e a organização interna das federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva são definidos por diplomas próprios.

São seguintes as federações desportivas existentes em Cabo Verde e que se regem pelos respetivos estatutos:

Quadro 1 - Federações Existentes

Nº Ord.	Designação da Entidade desportiva	Abrev.
1		COC
2		COPAC
3		FCK
4		FCAH
5		FCT
6		FCG
7		FCX
8		FCA
9		FCAI
10		FCBB
11		FCBOXE
12		FCC
13		FCF
14		FCJ
15		FECAN
17		SURF
18		FCT
19		FCV
20		FNEDU
21		FCE

Nos termos do artigo 9º do Decreto-lei nº 58/2016, de 14 de novembro, que estabelece a



estrutura, a organização e as normas de funcionamento do [REDACTED], a [REDACTED] [REDACTED] é o serviço central responsável pela promoção, coordenação e execução da política desportiva nacional e de apoio às atividades físicas e desportivas, incumbindo-lhe designadamente:

- a) assegurar a execução e a materialização da política pública do desporto, promovendo a generalização da atividade física, bem como o apoio à prática desportiva regular de competição e de alto rendimento, através da comparticipação com meios técnicos, materiais, humanos e financeiros;
- b) elaborar e apresentar os principais instrumentos de gestão para o Desporto Nacional;
- c) velar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos financiados;
- d) assegurar a direção e a coordenação efetiva dos organismos da administração central com intervenção direta ou indireta na área do desporto;
- e) assegurar e apoiar a manutenção dos equipamentos pertencentes aos parques desportivos;
- f) fomentar e dinamizar a prática de atividades físicas, desportivas e de recreação;
- g) estabelecer relações de cooperação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente no quadro das Comunidades que o país é membro;
- h) prestar apoio às entidades e estruturas do associativismo desportivo;
- i) promover e apoiar a formação contínua dos agentes desportivos, com vista à sua adaptação à realidade desportiva nacional e internacional;
- j) coordenar e desenvolver programas na área da medicina desportiva e da ética desportiva;
- k) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo membro do Governo responsável pela área do Desporto.

Nos termos do nº2 deste artigo, são serviços internos da Direção-Geral do Desporto, com funções de apoio técnico às associações e infraestruturas desportivas, os seguintes:

- a) Serviço de [REDACTED] (SAMD);
- b) Serviço de Formação e de Infraestrutura Desportiva (SFID).

2. RESULTADOS DA AÇÃO

2.1. Sistema de Controlo Interno

As informações disponibilizadas apontam para a realização de diversas atividades no período de 2013 a 2017, no âmbito dos contratos-programa assinados entre o Estado de Cabo Verde, representado pela Direção Geral dos Desportos e as federações desportivas nacionais de Cabo Verde. Os itens analisados, referidos no ponto "Metodologia e Procedimentos", em relação aos processos disponíveis e em relação ao período em análise, permitiram-nos constatar o seguinte:

- a) Inoperância dos órgãos de fiscalização das entidades que gerem os fundos (anexo 5), com exceção da COPAC que em 2015, apresentou as atas de AG de aprovação

das contas de 2015, da Federação Caboverdiana de Karaté, que em relação a 2015 e 2017 apresentou atas de AG e Pareceres do Conselho Fiscal, posicionando-se sobre as contas e sobre a gestão das Entidades e da Federação Caboverdiana de Taekwondo, em relação a qual constatamos atas de AG referentes às contas do ano de 2015 a 2017,

- b) Ausência de numeração dos documentos e pastas apresentadas e da organização dos arquivos.

2.2. Análise dos Recursos Financeiros

Nesta fase de trabalhos, após acesso aos documentos comprovativos relativos a cada uma das federações e por ano, disponibilizados pela [REDACTED] analisamos um total de 59 contratos-programa, 3 adendas aos contratos-programa e 4 protocolos de parcerias assinados entre a [REDACTED] e as 11 federações desportivas nacionais e o Comité Paralímpico de Cabo Verde no período de 2013 a 2017:

Quadro 2 - Universo de contratos-programa, Adendas e Protocolos de parcerias assinados

Descrição	Quantidade					Total
	2013	2014	2015	2016	2017	
Contratos-Programa	10	11	11	15	12	59
Adendas aos Contratos-Programa	-	1	2	-	-	3
Protocolos de Parceria	-	-	-	-	4	4

Fonte : Documentos analisados na DGD

Os protocolos de parcerias foram assinados com as federações de Atletismo, Futebol, Boxe e Voleibol, com o objetivo de proporcionar o adiantamento de verbas, para viabilizar a realização de atividades desportivas previstas pelas federações desportivas, com o intuito de dos valores adiantados serem deduzidos nos valores acordados nos contratos-programa.

Em termos de valores acordados, no período entre 2013 a 2017, os contratos-programa, suas adendas e protocolos de parcerias (adiantamento de verbas dos contratos-programa), ascendem a um montante total de [REDACTED] CV, dos quais foi disponibilizado um total de [REDACTED] ECV, havendo uma diferença de [REDACTED] ECV, conforme quadro abaixo.

Quadro 3 - Comparativo do valor total acordado, por ano, no seio dos contratos-programa vs. as verbas disponibilizadas

Valores em ECV

Ano	Valor Acordado	Valor Disponibilizado	Diferença
Ano 2013	75 734 784	64 835 716	10 899 068
Ano 2014	56 750 288	52 902 248	3 848 040
Ano 2015	86 632 668	59 089 379	27 543 289
Ano 2016	61 672 176	46 789 545	14 882 631
Ano 2017	66 486 783	62 346 711	4 140 072
Total	347 276 699	285 963 599	61 313 100

Fonte: Documentos analisados na DGD.



No que toca às entidades desportivas que mais beneficiaram dos apoios/comparticipações financeiras e acordos celebrados durante o período, destaca-se a Federação de Futebol, com -montante de ██████████ ECV e que representa cerca de 37,8% do total, seguida da de Andebol, com montante de ██████████ ECV e que representa cerca 13,5% do total e Voleibol, com um montante de ██████████ e que representa 9,6% do total, conforme quadro abaixo e Anexo G.

Quadro 4 - Total acordado nos contratos-programa assinados, e total disponibilizado a federação ao longo do período de 2013 a 2017

Valores em ECV

Nº de ordem	Entidade Desportiva	Nº de Contratos programa assinados	Valor Acordado	Valor Acordado (%)	Valor Disponibilizado	Valor Disponibilizado (%)	Diferença
1	Federação de Futebol	6	134 826 856	38,8%	108 112 000	37,8%	26 714 856
2	Federação de Andebol	6	44 667 988	12,9%	38 685 284	13,5%	5 982 704
3	Federação de Voleibol	5	32 226 116	9,3%	27 510 112	9,6%	4 716 004
4	Federação de Basquetebol	5	27 782 652	8,0%	25 530 505	8,9%	2 252 147
5	Federação de Boxe	5	20 314 091	5,8%	17 630 516	6,2%	2 683 575
6	Federação de Atletismo	5	18 322 028	5,3%	14 582 015	5,1%	3 740 013
7	Federação de Ginástica	6	18 193 400	5,2%	12 395 569	4,3%	5 797 831
8	Federação de Karaté	5	14 901 808	4,3%	11 083 285	3,9%	3 818 523
9	Federação de Ténis	5	12 237 228	3,5%	10 831 923	3,8%	1 405 305
10	Federação de Taekwondo	4	10 774 600	3,1%	10 049 078	3,5%	725 522
11	COPAC	6	11 179 932	3,2%	7 703 312	2,7%	3 476 620
12	Federação de Xadrez	1	1 850 000	0,5%	1 850 000	0,6%	-
	Total	59	347 276 699	100,0%	285 963 599	100,0%	61 313 100

Fonte: Documentos consultados na DGD

Fonte: Documentos consultados na DGD

2.3. Análise do cumprimento das cláusulas dos contratos-programa e das suas fragilidades

Da análise dos 59 contratos-programa assinados entre a ██████████, as 11 federações desportivas e a COPAC, constatamos o seguinte, sendo que os responsáveis de gestão no período em análise são apresentados no mapa intitulado "Quadro delimitação de responsabilidades" (anexo 7):

- O modelo de contrato-programa assinado com as entidades desportivas, nos anos de 2016 e 2017, apresenta uma fragilidade na sua cláusula, 7.1 al. a), quando determina que o 2º outorgante deve organizar e arquivar os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso, **em cópias das faturas ou de recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços.**

As entidades encarregues de realizar as atividades desportivas, financiadas pelo Estado através dos contratos-programa, são os titulares dessa execução, no caso de as suas associadas assumirem tal execução, as federações devem funcionar como um garante dessa execução, bem como da justificação do financiamento, por intermédio de comprovativos de despesas, contas e relatórios.



Essas entidades desportivas, no seu leque de financiamentos, contam com patrocínios e outros financiamentos, provenientes de outras entidades que não o Estado. A título de exemplo no caso da [REDACTED] [REDACTED] é um dos principais financiadores. Nos casos onde há uma variedade de financiamentos, por uma questão de transparência e de separação dos documentos comprovativos de despesas, e evitar a possibilidade de utilização de comprovativos de pagamento de despesas com outros fundos, no sentido de apresentar os originais dos comprovativos de despesas a uma entidade financiadora, e as cópias a uma outra, no caso, a entidade que gere os interesses do Estado nessa matéria, dever-se-ia exigir não as cópias desses documentos, mas sim os originais.

- b) Da análise do cumprimento das cláusulas apresentadas em cada um dos contratos-programa assinados (anexo nº 2), constatamos o seguinte:
- i. O incumprimento da cláusula nº 4º que prevê as atribuições do Promotor das atividades previstas no contrato-programa, obrigando este no seu ponto 5) - em alguns contratos-programa aparece no ponto 4.d), a entregar, no fim da vigência do contrato, o relatório demonstrativo das atividades desenvolvidas e da respetiva aplicação das verbas, por parte das federações desportivas nos Contratos-programa, nas seguintes situações:
 - Federação de Basquetebol, nos contratos-programa assinados entre 2013 e 2015;
 - Federação de Andebol, nos contratos-programa assinados entre 2015 e 2016;
 - Federação de Boxe, no contrato-programa assinado em 2015;
 - Federação de Futebol, nos contratos-programa assinados entre 2014 e 2016;
 - Federação de Ténis, no contratos-programa assinados em 2013;
 - Federação de Taekwondo, nos contratos-programa assinados entre 2015 e 2016;
 - Federação de Voleibol, nos contratos-programa assinados em 2013 e 2015;
 - ii. À semelhança da cláusula 4ª referida acima, também a cláusula 11ª de alguns contratos-programa, designada de cláusula dos relatórios, determina que o promotor elaborará relatórios de síntese sobre projeto/atividades financiados, ficando obrigado a fornecer toda a informação necessária ao real acompanhamento do projeto.

No que respeita a apresentação de relatórios sobre a execução/aplicação dos fundos disponibilizados pelo Estado, como financiamento das atividades dessas

entidades desportivas, não encontramos a evidência do cumprimento dessa clausula, nas seguintes situações:

- Federação de Andebol, nos contratos-programa assinados entre 2013 e 2015;
- Federação de Atletismo, nos contratos-programa assinado em 2013 e 2014;
- Federação de Basquetebol, nos contratos-programa assinado em 2015 e 2016;
- Federação de Boxe, nos contratos-programa assinado em 2013 e 2015;
- Federação de Futebol, no contrato-programa assinados em 2015;
- Federação de Ténis, no contrato-programa assinados em 2013;
- Federação de Taekwondo, nos contratos-programa assinados entre 2014 e 2016;
- Federação de Voleibol, nos contratos-programa assinados em 2014 e 2015;

iii. No que toca ao modo de apresentação dos documentos justificativos de despesas relativos à execução das atividades acordadas, a clausula 7ª, que prevê os aspetos referentes à fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos-programa, no ponto 2) - nalguns contratos-programa previsto na clausula 7ª, alínea c) - determina que todos os documentos de despesas serão devidamente numerados e classificados, constituindo um processo, de modo a facilitar a contabilidade. Ora, da análise dos processos disponibilizados pela DGD, não encontramos a evidência do cumprimento dessa clausula, nos seguintes casos:

- Federação de Basquetebol, nos contratos-programa assinado em 2013, 2014, 2016 e 2017;
- Federação de Boxe, no contratos-programa assinado em 2013 a 2015;
- Federação de Ténis, nos contratos-programa assinados entre 2016 a 2017;
- Federação de Taekwondo, nos contratos-programa assinados em 2014, 2015 e 2017;
- Federação de Andebol, nos contratos-programa assinados entre 2013 a 2017;
- Comité Paralímpico de Cabo Verde, nos contratos-programa assinados entre 2014, 2015 e 2017;
- Federação de Ginástica, no contratos-programa assinados entre 2014 a 2017;

iv. Relativamente à clausula 10ª dos contratos-programa, que em alguns contratos-programa aparece com clausula 11ª, e reporta aos anexos que devem acompanhar os contratos-programa, apontando as suas alíneas a) e b), que devem acompanhar esses contratos-programa, a respetiva ficha do projeto, ora financiado, bem como o orçamento com a descrição detalhada dos

com a nuance de termos verificado que entre 2013 a 2016 os mesmos foram feitos respeitando a clausula 5ª dos respetivos CP, previa a modalidade por duodécimos e também conforme a realização das atividades desportivas acordadas nesses CP. Enquanto que em 2017 verificou-se a adoção da modalidade de desembolsos por tranches, normalmente definidas em 30% logo após a assinatura dos CP, e os remanescentes 70% após a justificação dos 30% inicialmente disponibilizados.

- d) Os aspetos de fiscalização variam em relação a alguns contratos-programa celebrados, não se denota uma uniformização a nível dos contratos-programa assinados com as federações num mesmo período. A título de exemplo, o Contrato-programa da FCV de 2015, na sua cláusula 13ª – ata de assembleia e corpos sociais, no seu nº1 “O promotor deverá recolher antes da assinatura do contrato-programa, a ata de assembleia geral que aprova as contas e indicar os elementos que fazem parte da federação” e no seu nº2 “O promotor deverá recolher e entregar ao [REDACTED] os documentos indicados no nº anterior, referentes às Associações Regionais, suas sócias ordinárias” – (anexo 4).

2.4. Análise da prestação de contas apresentadas pelas federações desportivas

Da análise dos comprovativos e contas apresentados pelas federações desportivas no âmbito de cada um dos contratos-programa assinados durante o período de 2013 a 2017, e disponibilizados pela [REDACTED] identificamos as seguintes situações:

- a) No que toca a análise comparativa, dos valores disponibilizados versus justificados pelas federações desportivas, constatamos as situações descritas nos quadros infra e os responsáveis de gestão nesses períodos estão explicitados no mapa intitulado “Quadro de delimitação de responsabilidades”-(anexo 7):
- Situações de não justificação total das verbas colocadas a disposição das entidades desportivas, conforme se pode constatar no quadro abaixo:

Quadro 5 - Diferenças constatadas na justificação das verbas disponibilizadas em Contratos-programa assinados com as Federações desportivas

Ano	Entidades desportivas nacionais	Nº de CP assinados	Valor Acordado	Valor Disponibilizado	Valor Justificado	Δ entre Disponib. e justific.
2013	Federação de Ginástica	1	2 278 000	2 107 750	1 631 213	476 537
2014	Federação de Taekwondo	1	2 152 000	2 094 998	1 992 019	102 979
2015	Federação de Ginástica	1	3 742 496	2 657 995	2 288 601	369 394
2016	Federação de Ténis	1	2 120 800	1 515 573	1 486 736	28 837
	Federação de Taekwondo	1	3 348 800	3 082 280	2 458 039	624 241
2017	Federação de Andebol	1	11 615 908	11 615 908	11 142 451	473 457
	Federação de Basquetebol	1	4 453 575	4 453 602	4 270 819	182 783
	Federação de Karaté	1	4 169 008	4 077 456	3 657 270	420 186
	Federação de Ténis	1	3 000 000	3 000 000	2 702 008	297 992

Fonte: Documentos consultados na DGD

Fonte: Documentos analisados na DGD.

- Situações onde se constata a justificação a mais, quando comparado com os montantes colocados a disposição das federações desportivas, no âmbito dos Contratos-programa assinados no período de 2013 à 2017;

Quadro 6 – Extrato da execução dos CP assinados no período, que espelha situações de justificação a mais relativamente as verbas disponibilizadas

Nº de ordem	Entidades desportivas nacionais	Ano 2013					Ano 2017				
		Nº de CP assinados	Valor Acordado	Valor Disponibilizado	Valor Justificado	Δ entre Disponib. e Justific.	Nº de CP assinados	Valor Acordado	Valor Disponibilizado	Valor Justificado	Δ entre Disponib. e Justific.
1	Federação de Futebol	2	37 595 000	31 377 000	38 878 766	- 7 501 766	1	15 100 000	15 025 000	15 134 877	- 109 877
2	Federação de Andebol	1	9 547 464	9 047 465	9 967 266	- 919 801	1	11 615 908	11 615 908	11 142 451	473 457
3	Federação de Voleibol	1	6 515 920	6 435 511	6 523 854	- 88 343	1	7 114 128	7 114 128	6 755 500	358 628
4	Federação de Basquetebol	1	8 578 448	6 490 503	8 691 546	- 2 201 043	1	4 453 575	4 453 602	4 270 819	182 783
5	Federação de Boxe	1	3 042 000	1 696 873	3 664 790	- 1 967 917	1	4 640 800	4 560 800	5 284 665	- 723 865
6	Federação de Atletismo	1	3 724 476	3 424 476	5 163 567	- 1 739 091	1	4 037 800	3 837 800	5 975 256	- 2 137 456
7	Federação de Ginástica	1	2 278 000	2 107 750	1 631 213	476 537	1	4 804 952	1 441 486	4 872 753	- 3 431 267
8	Federação de Karaté	1	2 088 000	2 028 327	2 445 591	- 417 264	1	4 169 008	4 077 456	3 657 270	420 186
9	Federação de Ténis	1	2 365 476	2 227 811	2 348 984	- 121 173	1	3 000 000	3 000 000	2 702 008	297 992
10	Federação de Taekwondo	0	-	-	-	-	1	3 203 800	3 203 800	3 817 023	- 613 223
11	COPAC	0	-	-	-	-	1	2 496 812	2 496 812	2 551 045	- 54 233
12	Federação de Xadrez	0	-	-	-	-	1	1 850 000	1 850 000	2 062 679	- 212 679
	Total	10	75 734 784	64 835 716	79 315 577	-14 479 861	12	66 486 783	62 676 792	68 226 346	-8 815 742

Fonte: Documentos consultados na DGD.

Fonte: Documentos analisados na DGD.

- b) Ainda no que tange à transferência dos recursos previstos nos contratos-programa celebrados para a federações, depois de consultar as pastas e documentos disponibilizados, nomeadamente os contratos-programa, os comprovativos das transferências e demais documentos de execução de fundos, constatamos que no período 2013 a 2017, o montante disponibilizado para as federações desportivas nacionais estão aquém dos montantes acordados em 82%, em termos globais, sendo o ano mais crítico o de 2015, em que apenas foram disponibilizados cerca de 68% dos montantes acordados e o ano menos crítico, o de 2017, em que o montante disponibilizado atingiu 94% do valor acordado. Pudemos constatar ainda que de 2013 a 2017, de uma forma geral, os documentos comprovativos apresentados ultrapassam os valores disponibilizados em 13,85%, sendo o ano menos crítico, o de 2014, em que justificou-se a mais 0,21% dos valores disponibilizados e o mais crítico, o ano de 2015, em que justificou-se a mais cerca de 22% em relação ao valor disponibilizado, conforme atesta o quadro abaixo.

Quadro 7 - Comparativo geral entre o acordado, o disponibilizado e justificado no âmbito dos Contratos-programa assinados entre 2013 a 2017

- c) Documentos comprovativos de pagamentos (recibos) e faturação inelegíveis, (anexo 1.1), identificados nas seguintes situações:
- Contrato-programa assinado com a Federação de Voleibol 2013;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Andebol em 2013, 2014 e 2017;
 - Contrato-programa assinado com a Federação de Boxe em 2014 e 2017;

- Contrato-programa assinado com a Federação de Ténis em 2013, 2014 e 2015;
 - Contrato-programa assinado com a Federação de Taekwondo de 2014;
 - Contrato-programa assinado com a Federação de Basquetebol em 2014.
- d) Talões de depósito apresentados como justificativos de despesas, (vide anexo 11), nos seguintes casos:
- Contratos-programa assinados com a Federação de Andebol em 2016 e 2017;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Voleibol em 2013, 2015 e 2016, sendo com maior frequência no Contrato-programa de 2015;
- e) Cheques em nome de pessoal das federações, supostamente com intuito de efetuar pagamentos, porém, com datas de emissão muito desfasadas em relação aos documentos de pagamento apresentados - (vide anexo 12), nas seguintes situações:
- Contratos-programa assinados com a Federação de Andebol em 2014, 2015 e 2016;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Boxe em 2016;
- f) Faturas apresentadas como justificativos de pagamentos (contrariando a lógica de dinheiro disponibilizado pela ████████ logo, despesa paga pela Federação), conforme situação constatada na alínea a) - (anexo 13);
- g) Apresentação de cheques como justificativos de pagamentos de despesas, muitos deles sem o respetivo comprovativo de pagamento ou sem a designação do beneficiário, ou anexados a documentos de despesas no valor total inferior ao valor referido no cheque (anexo 14), nas seguintes situações:
- Contratos-programa assinados com a Federação de Andebol em 2013, 2014, 2015 e 2016;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Basquetebol em 2017;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Boxe em 2014;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Karaté em 2015;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Voleibol em 2014.
- h) Documentos comprovativos de despesas, nomeadamente recibos e faturas em nome de terceiros - (anexo 15);
- Contrato-programa assinado com a Federação de Boxe em 2017;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Andebol em 2013;
 - Contrato-programa assinado com a Federação de Basquetebol em 2014 e 2015;

- i) Apresentação de relação de despesas como justificativos do montante disponibilizado pela [REDACTED] - (anexo 16);
- Contrato-programa assinado com a Federação de Basquetebol em 2014, no âmbito dos subsídios atribuídas as associações de Boxe Regionais;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Ténis em 2013;
- j) Índícios de valores disponibilizados pela [REDACTED] no âmbito dos contratos-programa, depositados em contas particulares, reportados como subsídios atribuídos as Associações regionais (anexo 17);
- k) Justificação de pagamentos a entidades internacionais e nacionais, com apenas a apresentação de uma ordem de pagamento, e ou da fatura emitida pela entidade credora (anexo 28);
- Contrato-programa assinado com a Federação de Basquetebol em 2014;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Ténis em 2013, 2014 e 2017;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Taekwondo em 2016;
- l) As informações e documentos recebidos de algumas federações, da [REDACTED] do [REDACTED] durante os encontros com os diversos responsáveis dessas entidades, bem como as informações obtidas através de "V-Balan", disponibilizadas pela IGF, apontam para o financiamento de algumas rúbricas dos orçamentos anuais apresentados à [REDACTED] pelas Federações. Essas informações não coincidem, em termos de valor, na maioria dos casos apresentados, vide a título de exemplo, o quadro, infra, FCV, extrato do Anexo 17:

Quadro 8 - Comparação de Valores disponibilizados à FCV

Nº Ord.	Ano	Fed. CV Voleibol	DGPOG	V-BALAN
1	2013	7 015 920,00	6 515 920,00	7 515 921,00
2	2014	7 405 920,00	7 405 920,00	7 847 920,00
3	2015	6 230 305,00	6 635 920,00	7 456 519,00
4	2016	3 602 738,00	2 188 000,00	3 430 779,00
5	2017	5 480 008,00	7 114 128,00	7 295 628,00
6	2018	6 616 992,00	6 986 992,00	7 103 122,00

Fonte: Informações extraídas do V-Balan e fornecidas pela Federação de Voleibol e pela DGPOG do MD

- m) Casos de emissão de quitação por parte da [REDACTED] sem que as verbas transferidas estejam devidamente justificadas nos termos dos CPs, constatação respeitante a todas as federações implicadas - (anexo 19).



2.5. Análise do processo de concessão de participações financeiras/apoios dados pelo Estado as federações desportivas, via assinatura de Contratos-programa no período de 2013 a 2017

Com objetivo de melhor entender o processo de atribuição desses apoios, procurou-se, com base nos critérios definidos no nº 2 do art.º 35º do Decreto-Lei nº 10 de 31 de janeiro de 2011, assim como os critérios definidos nos contratos-programa, e também à luz do princípio de transparência, analisar os vários dossiês relativos aos contratos-programa assinados, com vista a analisar o posicionamento das partes nessa matéria, bem como, o cumprimento dos dispositivos legais (anexo 7G).

Nesse sentido a equipa identificou e agrupou **um conjunto de critérios/procedimentos que teriam de ser assegurados pela** [REDACTED], enquanto entidade que gere o processo e seguidos pelas entidades beneficiantes das participações Financeiras, a saber:

- a) Documentos que devem servir de base da candidatura aos apoios ou participações financeiras do Estado, são: os estatutos das entidades desportivas que participam as suas candidaturas, planos de atividades e ou projetos desportivos, comprovativos de filiação em organismos internacionais, programa de desenvolvimento desportivo, apresentação de custos e aferição de autonomia financeira e técnica, material e humana, previstos nos programas; existência de contabilidade organizada e identificação de outras fontes de financiamento e respetivo montante.
 - i. Relativamente a este critério, constatamos que os "dossiers" das Entidades abaixo referidos não se encontram munidos dos respetivos planos de atividades, e/ou projetos, programas desportivos, orçamentos, entre outros instrumentos que devem servir de base para análise e, relativamente a comprovativo da existência de contabilidade organizada, apenas o "dossiers" da Federação Cabo Verdiana de Futebol tem este requisito, **mesmo assim a** [REDACTED] **lhes concedeu apoios**, sendo que os responsáveis de gestão nesses períodos estão explicitados no mapa intitulado "Quadro de limitação de responsabilidades" (anexo 7):

- Federação de Boxe, nos contratos-programa assinados em 2014 e 2015;
- A Federação de Karaté nos contratos-programa assinados em 2014 e 2017;
- Federação de Andebol nos contratos-programa assinados em 2013 a 2015 e 2017;
- Federação de Ténis nos contratos-programa assinados em 2013, 2015 a 2016;
- Copac nos contratos-programa assinados de 2014 a 2016;
- Federação de Taekwondo nos contratos-programa assinados em 2015 a 2017;

- Federação de Voleibol nos contratos-programa assinados em 2013 a 2016;
 - Federação de Basquetebol, de futebol e Ginástica, nos contratos-programa assinados em 2013 e 2017;
- b) No ponto de análise referente aos comprovativos de transferência das verbas acordadas nos contratos-programa, procuramos perceber a forma como as transferências foram efetuadas, e como a comunicação das mesmas foram feitas. Nesse pressuposto definimos como documentos a serem analisados, os comprovativos de transferência do Tesouro, bem como os cheques passados em nome das entidades beneficiantes, pela [REDACTED] bem como as notas de comunicação e enquadramento das transferências, feitas pela [REDACTED] constatamos o seguinte, sendo que os responsáveis de gestão nesses períodos estão explicitados no mapa intitulado "Quadro de limitação de responsabilidades" (anexo 7):
- i. No geral os dossiers de transferências estão devidamente compostos tanto pelos comprovativos de transferências do Tesouro, como pelas notificações enviadas pela [REDACTED] excetuando, apenas alguns casos nomeadamente:
- O Contrato-programa assinado em 2016 com a Federação de Boxe, em que não identificamos os documentos de transferências;
 - Nos contratos-programa assinados em 2017 com as Federações de Ginástica, Xadrez, Andebol, Ténis, e Voleibol, em cujos dossiers de transferências não identificamos as respetivas notificações da [REDACTED] referentes às transferências e enquadramento das mesmas nas atividades financiadas;
 - Conjunto de operações efetuadas pela [REDACTED] no âmbito das comparticipações financeiras dadas às as federações desportivas, efetuadas através da conta nº [REDACTED] em nome da [REDACTED] na [REDACTED] nas seguintes situações, sendo que os responsáveis de gestão nesses períodos estão explicitados no mapa intitulado "Quadro de limitação de responsabilidades" (anexo 7):
 - Operações de reposição de valores das federações para a [REDACTED] no âmbito dos contratos-programa assinados conforme quadro nº 6 (anexo 23);

Quadro 9 - Relação reembolsos feitos pelas federações à [REDACTED] no âmbito dos CP's assinados entre 2013 e 2017 em ECV

Federações Desportivas Nacionais	Contratos-programa assinados em:				Total
	2013	2015	2016	2017	
FCF	-	-	50 000	-	50 000
FCG	-	-	-	288 909	288 909
FCT	-	-	29 573	-	29 573
FCBB	34 563	545 546	279 940	329 746	1 189 795
Total	34 563	545 546	359 513	618 655	1 558 277

Fonte: Documentos consultados na DGD

- Operações de comparticipação financeira dadas a federações e ou associações desportivas nacionais, através dessa conta;
 - Destaca-se uma operação específica, entre a [REDACTED] e a COPAC, onde é atribuído ao último um financiamento para a realização da corrida de São Silvestre de 2017, no montante de [REDACTED] ECV versado 3 dias a [REDACTED] emite uma nota, comunicando a decisão de diminuir a comparticipação financeira para [REDACTED] e solicita a devolução do remanescente valor de [REDACTED], que no entanto é transferido pela COPAC, porém a operação termina com o mesmo valor a entrar nos Cofres da [REDACTED] pelas via da conta da [REDACTED] contrariando a via inicial que tinha sido pela conta no Tesouro – (anexo 32);
- c) No que toca ao último ponto de análise do processo de atribuição de apoios e comparticipações financeiras através da assinatura de contratos-programa, analisamos os comprovativos que serviram de base para a decisão sobre a prestação de contas das federações desportivas. Definiram-se como aspetos a analisar, a existência ou não de relatórios descritivos de utilização dos fundos disponibilizados no âmbito dos contratos-programa; as contas das federações respeitantes as verbas transferidas; o parecer do técnico de contas afeto à [REDACTED] sobre as contas apresentadas pelas federações desportivas; e a existência do despacho da [REDACTED] autorizando a assinatura do próximo contrato programa do ano e exercícios seguintes.

Desta análise constatamos que houve cumprimento desse procedimento nos casos que a seguir se apresentam:

- i. Nos dossiês dos contratos-programa assinados em 2013 com as federações de Ginástica, Atletismo, Basquetebol, Boxe e Ténis;
- ii. No dossiê do contrato programa assinado com a federação cabo-verdiana de ténis em 2015 e nos da federação de Basquetebol, assinados em 2016 e 2017, assim como no da Federação de Boxe de 2017.

2.6. Análise da execução dos contratos-programa, assinados com as federações desportivas à luz dos procedimentos previstos no Código de Contratação Pública.

Da análise da execução dos contratos-programa, relativamente à observância das normas da contratação pública, não se denotam evidências de fatos que permitem avaliar o seu cumprimento ou incumprimento, devido às características das entidades beneficiárias dos

fundos, mas sobretudo devido à natureza dos gastos, quer a nível de aquisição de serviços, como na aquisição de bens;

2.7. Outras Constatções

- a) Indícios de fuga ao Fisco por parte de entidades que prestam serviços às federações, facilitada pelas situações mencionadas na alínea b) acima, (anexo 13);
- b) Pelas informações recolhidas e dos dossiês analisados, as verbas transferidas para a realização das atividades financiadas são efetivamente aplicadas nas atividades previstas nos c.p., porém, denota-se falta de informações precisas, e de documentação devidamente organizada e arquivada, constatando-se as seguintes situações, sendo que os responsáveis de gestão nesses períodos estão explicitados no mapa intitulado "Quadro de limitação de responsabilidades" (anexo 7):
- i. Documentos de prestação de contas, não enumerados e listados, para a sua correta identificação e controlo dos mesmos;
 - Federação de Basquetebol, nos contratos-programa assinado em 2013, 2014, 2016 e 17;
 - Federação de Boxe, no contratos-programa assinado em 2013 a 2015;
 - Federação de Ténis, nos contratos-programa assinados entre 2016 a 2017;
 - Federação de Taekwondo, nos contratos-programa assinados em 2014, 2015 e 2017;
 - Federação de Andebol, nos contratos-programa assinados entre 2013 a 2017;
 - Comité Paralímpico de Cabo Verde, nos contratos-programa assinados entre 2014, 2015 e 2017;
 - Federação de Ginástica, no contratos-programa assinados entre 2014 a 2017;
 - ii. Deficiências na elaboração e apresentação de documentos de prestação de contas conforme constatado no ponto 2.3 alínea b-ii);
 - iii. Faturas pró-formas e ou orçamentos de despesas apresentados no processo de justificação de saídas de fundos (anexo 24) nas seguintes situações:
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Andebol em 2017;
 - Contratos-programa assinados com a Federação de Taekwondo em 2014.
 - iv. Recibos que não possuem NIF, Número de séries, carimbo da instituição quando não estamos perante recibos eletrónicos, de entre outros requisitos, que caracterizam o recibo (anexo 10).

3. ASPETOS RELACIONADOS COM O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

O nº 7 do artigo 9º do Decreto-lei nº 23/2016, de 6 de abril, estabelece que " o relatório final deve explicitar as questões controvertidas, com indicação das respetivas razões e fundamentos invocados, e ser acompanhado das peças e documentos relevantes, através dos quais o procedimento do contraditório foi formulado. Porém, através da mensagem do Sr. Inspetor-Geral das Finanças de 27 de outubro de 2020, foi enviado aos atuais responsáveis do [REDACTED] o relatório preliminar para efeitos de exercício do contraditório formal, estabelecendo-se um prazo de 10 (dez) dias úteis para o efeito. Tendo em conta que de acordo com a mensagem do Sr. IGAF, de 25 de novembro, anexo (26), os responsáveis visados não reagiram, no prazo previsto, consideramos que concordaram com as conclusões, recomendações e propostas insertas no relatório preliminar.

Por isso, basicamente, a versão do relatório final não se difere da do projeto de relatório, salvo nos casos referidos no próprio corpo do relatório.

4. CONCLUSÕES

A existência de projetos pressupõe um conjunto de atividades ou um trabalho inicial com a definição de datas de início e conclusão, um objetivo perfeitamente estabelecido e uma atividade a ser realizada, um orçamento previamente definido e geralmente uma organização temporária que é desfeita assim que o projeto for concluído. Porém, perante a inexistência de projetos, analisamos os contratos-programa e "fichas de projetos" que foram anexadas a esses contratos-programa, bem como os dossiês correspondentes à execução de cada contrato-programa, disponibilizados pela [REDACTED] e em relação à esta ação, concluímos o seguinte:

- a) O nível de controlo interno é fraco, porque os conselhos fiscais e assembleias gerais das entidades beneficiárias dos financiamentos do Estado funcionaram de forma deficiente, para além da desorganização dos arquivos da [REDACTED] e da não numeração dos documentos de prestação de contas consultados, bem como da qualidade dos mesmos;
- b) O ponto 7.1 a) do modelo de contrato-programa assinado entre o Estado e as entidades desportivas, em 2016 e 2017, que prevê a forma de prestação de contas por parte dos beneficiários desses CP's, apresenta uma fragilidade ao exigir que as entidades desportivas organizem e arquivem os justificativos de despesas em cópias, e não nos originais, quando se sabe que as federações beneficiam de fontes de financiamento de particulares, e que no caso da [REDACTED] por exemplo, enquanto um dos financiadores da Federação de Futebol, exige que os justificativos sejam organizados

e arquivados na sua versão original. Tal procedimento exigido na clausula 7.1 a), no modelo de contrato-programa citado, pode originar situações de duplicação na justificação dos financiamentos dos vários financiadores, na medida em que a uns podem se apresentar os originais e a outros, as cópias do, mesmo documento justificativo de despesas;

- c) Embora nos encontremos perante contratos-programa com cláusulas que apresentam normas de acesso, execução e controlo de fundos a transferir para as entidades, algumas cláusulas desses contratos não são respeitadas pelas partes, designadamente pela [REDACTED], enquanto entidade representante do Estado e pelas entidades desportivas beneficiárias, enquanto executantes dos mesmos, estando perante a violação das cláusulas contratuais nomeadamente:

- Da clausula 4ª que prevê as atribuições do promotor das atividades desportivas financiadas, previstas no contrato-programa, obrigando este no ponto 5) - que nalguns contratos-programa aparece como ponto 4.d), a entregar, no fim da vigência do contrato, o relatório demonstrativo das atividades desenvolvidas e da respetiva aplicação das verbas;

- Da 11ª, designada de clausula dos relatórios, que determina que o promotor, elaborará relatórios de síntese, sobre projeto/atividades financiadas, ficando obrigado a fornecer toda a informação necessária ao real acompanhamento do projeto;

- Da 7ª, que prevê os aspetos referentes à fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos-programa, no seu ponto 2) - nalguns contratos-programa previstos na clausula 7ª, alínea c), que determina que todos os documentos de despesas serão devidamente numerados e classificados, constituindo um processo, de modo a facilitar a contabilidade;

- Da clausula 10ª, que em alguns contratos-programa aparece como clausula 11ª, e reporta aos anexos que devem acompanhar os contratos-programa, apontando nas suas alíneas a) e b), que devem acompanhar esses contratos-programa, a respetiva ficha do projeto, ora financiado, bem como o orçamento com a descrição detalhada dos trabalhos a executar;

- Da clausula 13ª (Ata de Assembleia e Corpos Sociais), que determina, nos seus pontos 1 e 2, que o promotor deve recolher, antes da assinatura do contrato-programa, a ata da assembleia geral que aprova as contas e indicar os elementos que fazem parte dos corpos sociais da federação, bem como, recolher e entregar ao [REDACTED] os documentos indicados na sub-alínea anterior, referentes às associações regionais, suas sócias ordinárias;

- d) A [REDACTED] ao aceitar processos sem numeração e identificação das pastas e dos documentos e sem uma relação dos mesmos, expõe fragilidade do controlo interno e condiciona o controlo eficaz dos documentos recebidos;
- e) Houve incumprimento dos contratos-programa, no que toca à execução e justificação das verbas disponibilizadas, nos contratos-programa a seguir referidos: em 2013 com a Federação de Ginástica no montante de [REDACTED] ECV, em 2014 assinado com a Federação de Taekwondo no montante de [REDACTED] em 2015 com a Federação de Ginástica no montante de [REDACTED], em 2016 com a federação de Taekwondo no montante de [REDACTED] e a de Ténis no montante de [REDACTED] e em 2017 com as Federações de Andebol no montante de [REDACTED] de Basquetebol no montante de [REDACTED] de Karaté em [REDACTED] ECV e de Ténis no montante de [REDACTED]
- f) Não existe disciplina a nível da execução dos contratos-programa, quando se compara os valores acordados com os efetivamente disponibilizados e, ao mesmo tempo, os valores disponibilizados com os justificados, deparando-se com situação corrente de discrepância entre os valores acordados com os disponibilizados e, principalmente, os justificados com os disponibilizados, encontrando-se situações de justificações a mais e a menos, conforme constatações e análise constantes nas alíneas a) e b) do ponto 2.4 do Resultado de ação;
- g) Não existem "projetos financiados pelo Estado de Cabo Verde, através de contratos-programa celebrados entre o [REDACTED] e as federações desportivas nacionais", mas sim contratos-programa assinados;
- h) É incompreensível que a [REDACTED] e os órgãos de controlo existentes no Ministério das Finanças permitam que sejam realizadas despesas no âmbito de um contrato-programa, sem que os documentos comprovativos das verbas anteriormente disponibilizadas, estejam devidamente justificadas;
- i) A não disponibilização das informações e/ou documentação sobre os valores de transferências disponibilizados no âmbito dos contratos-programa, em tempo útil, indicia a inexistência dos mesmos e/ou a desorganização de arquivos;
- j) A qualidade dos documentos de prestação de contas é fraca, nos casos citados no ponto 2.4 nas alíneas c) a l) do capítulo Resultados de ação, por não serem

consistentes e os documentos suportes apresentarem falhas que põem em causa a sua elegibilidade;

- k) As justificações apresentadas para atrasos apresentados na disponibilização dos documentos (falta de pessoal, deslocações constantes em missões de serviço, ausência de passagem de testemunho, a não constituição de arquivos pelos órgãos cessantes, de entre outros) pela maioria dos intervenientes no processo de gestão de fundos, não são convincentes e é preocupante, do ponto de vista de controlo interno visto que as entidades beneficiárias, os responsáveis diretos no processo de numeração, e organização das pastas de documentos comprovativos, possuem órgãos eleitos que devem estar preparados para responder aos desafios da entidade e não apenas os respetivos presidentes;
- l) A [REDACTED] é a principal responsável pelo modelo de contrato-programa existente, embora o mesmo seja concebido com a colaboração das entidades beneficiárias, pelo que são (co)responsáveis pela (in)suficiência das cláusulas contratuais, embora as insuficiências não podem ser fundamento para a desresponsabilização, visto que existem normas de execução orçamental, entre outras;
- m) A [REDACTED] tem a prerrogativa de não assinar contratos-programa, enquanto as transferências de fundos feitas não estiverem rigorosamente justificadas, conforme clausulados nos respetivos contratos-programa assinados e previstas outras normas vinculativas;
- n) A não retenção na fonte dos descontos legais em relação em pagamentos, consubstancia violação das normas fiscais, com prejuízo para o erário público;
- o) Ao se permitir, no ato de apresentação de contas, justificativos de despesas que não cumprem os requisitos para tal, ou que espelham procedimentos não conformes, assim como relatórios de contas não aprovados pelos órgãos de fiscalização das federações desportivas, está-se a expor as fragilidades dos mecanismos de controlo e fiscalização previstas para serem executadas pela [REDACTED] e por outros serviços com competência em matéria de controlo, criando possibilidades de desvios na execução dos objetivos que motivaram a comparticipação financeira do Estado nas atividades desportivas dessas entidades, consubstanciando ainda a violação do nº 5 do art. 32º do CIVA;
- p) Ao se proceder a movimentação dos valores disponibilizados através da comparticipação financeira do Estado, por via de cheques, a favor dos elementos intervenientes nas entidades desportivas, conforme constatação no ponto 2.4 g), as Federações de Andebol e de Boxe estão a aumentar o risco de desvios dos objetivos e quiçá desvio de fundos, pondo em causa o controlo da execução dos fundos disponibilizados, violando ainda o princípio de segregação de funções;

- q) Ao proceder a movimentação de valores na sua conta na [REDACTED] a [REDACTED] violou o princípio de unicidade de caixa regulado pelo decreto Lei nº 29/98 de 3 de agosto;
- r) De uma forma geral, as verbas transferidas para a realização das atividades financiadas são efetivamente aplicadas nas atividades previstas nos c.p.³, não obstante as reservas mencionadas nos pontos anteriores, relacionadas com contradição em termos de valores espelhados no "quadro de Comparação de Valores disponibilizados por algumas federações, e V_balan", [REDACTED]
- s) Embora os dados da [REDACTED], que também tem a responsabilidade na execução e controlo, apontem para uma taxa de prestação de contas superiores a 90%, os documentos integrantes do processo, em termos de qualidade, apresentam níveis muito baixos;
- t) A não retenção na fonte, para além de violar as normas fiscais, provoca a concorrência desleal e lesa o interesse do Estado;
- u) O processo de atribuição de apoios/comparticipações financeiras às atividades das federações desportivas nacionais, no âmbito dos contratos-programa assinados, não apresenta evidências do respeito pelos critérios previstos no nº 2 do art.º 35º do Decreto Lei nº 10 de 31 de janeiro de 2011, designadamente: (i) apresentação de programas de desenvolvimento desportivo, (ii) apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos nos programas referidos na alínea anterior, (iii) existência de contabilidade organizada e (iv) identificação de outras fontes de financiamento e respetivo montante;
- v) Da análise dos processos de execução dos contratos-programa referentes a cada uma das entidades desportivas visadas, e relativamente a cada um dos anos do período em análise, não se identificaram evidências claras da aplicação das normas de contratação pública previstas no Código de Contratação Pública.

5. RECOMENDAÇÕES

À luz das conclusões acima relatadas, recomendamos o seguinte:

³ Efetivamente, a maioria das verbas transferidas para as federações, através da [REDACTED] destinam-se a gastos administrativos ou a atividades correntes, como a realização de campeonatos nacionais, participação em competições e quotizações internacionais e, subsídio às associações desportivas.

- a) Estrito respeito pelas normas dos contrato-programa assinados;
- b) Participação dos demais órgãos eleitos, das entidades desportivas no processo de gestão e controlo, afim de facilitar a desejável segregação de funções, melhorando desta forma o sistema de controlo interno nessas organizações;
- c) Não realizar desembolsos sem que os anteriores estejam devidamente justificados, nos termos acordados e explicitados nos contratos-programa;
- d) Que seja feita a numeração dos documentos e pastas, por parte da entidade beneficiária de fundos, entregues na [REDACTED]
- e) Doravante as contas apresentadas pelas entidades desportivas que beneficiem das participações financeiras do Estado por via dos CP, sejam previamente aprovadas pela assembleia geral e objeto de parecer do conselho fiscal antes de serem apresentadas à a [REDACTED]
- f) Doravante a [REDACTED] passe a cumprir as disposições previstas no Decreto-Lei nº 29/98 de 3 de agosto, e proceda ao encerramento da conta bancária na [REDACTED] [REDACTED] limitando-se a movimentação da conta que detém no Tesouro;
- g) Maior rigor no processo de execução de contratos-programa, afim de não fragilizar o sistema de controlo interno implementado para as finanças públicas;
- h) Rigor no que respeita à qualidade de documentos comprovativos/retenção de impostos no âmbito de pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, de modo a salvaguardar o cumprimento das obrigações fiscais;
- i) Averiguações a pelo menos 7(sete) Federações (Ténis, Voleibol, Andebol, Basquetebol, Boxe, Taekwondo e Ginástica), no sentido de compreender melhor o que está na base da não disponibilização das informações solicitadas;
- j) Enquanto representante do Estado nos financiamentos ao desporto e entidade que tutela o Desporto Nacional, que a [REDACTED] proceda à elaboração de um regulamento interno, com vista a disciplinar a sua relação com as diversas entidades desportivas, dando especial atenção ao capítulo de prestação de contas, prevendo neste mesmo regulamento, a tipologia e qualidade dos documentos a apresentar, bem como

modelos de contas e relatórios a apresentar, visando a uniformização dos procedimentos;

- k) Fim do procedimento de emissão de cheques e transferências bancárias, a favor de vários elementos intervenientes nas federações desportivas para execução e pagamento de despesas, passando a adotar o recurso a transferência ou emissão de cheques diretamente ao prestador do serviço. Em alternativa, quando se trata de pequenos montantes, deve-se recorrer a constituição de um fundo de maneio;
- l) Adoção de um modelo de contratos-programa que evidencia uniformemente, em relação a todas as federações, as cláusulas a serem respeitadas;
- m) Um modelo de prestação de contas, devidamente referenciado nos contratos-programa, incluindo eventuais especificidades que se impuserem, a ser utilizado pelas federações;
- n) Inclusão nos planos de atividades, ações de formação específicas na análise dos documentos de prestações de contas, destinadas sobretudo aos membros do conselho fiscal das federações, associações e até dos clubes de modo a estarem preparados os desafios de análise dos documentos de prestação de contas e melhor contribuírem para a melhoria de gestão e controlo;
- o) Que se altere o modelo de prestação de contas previsto nos contratos-programas, no aspeto relativo à possibilidade de apresentação de cópias dos documentos justificativos de despesas, passando estes a ser sempre os originais;
- p) Que a [REDACTED] não assine novo contrato-programa com federações que estejam em situação de incumprimento da justificação das verbas disponibilizadas, designadamente os casos referidos nos pontos no 3e) e 3f) das Conclusões, até que tenham apresentado total, cabal e corretamente a justificação das verbas disponibilizadas;
- q) Que as entidades que intervêm na realização de despesas (processamento, controlo e pagamento), designadamente, [REDACTED] Controlador financeiro do [REDACTED] e [REDACTED], não deem provimento à realização de despesas no âmbito de um contrato-programa, sem que verbas anteriormente disponibilizadas, a título de adiantamento ou a qualquer outro título, estejam devidamente justificadas;

- r) Que as entidades que intervêm na realização de despesas (processamento, controlo e pagamento), designadamente, [REDACTED], Controlador financeiro do [REDACTED] e [REDACTED] não deem provimento à realização de despesas no âmbito de um contrato-programa, sem que verbas anteriormente disponibilizadas, a título de adiantamento ou a qualquer outro título, estejam devidamente justificadas;
- s) Que o processo de atribuição de apoios/comparticipações financeiras às federações desportivas, através de contratos-programa, passe a respeitar os critérios previstos no nº 2 do art.º 35º do Decreto Lei nº 10 de 31 de janeiro de 2011, designadamente: (i) apresentação de programas de desenvolvimento desportivo, (ii) apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos nos programas referidos na alínea anterior, (iii) existência de contabilidade organizada, (iv) identificação de outras fontes de financiamento e respetivo montante;
- t) Que o modelo de contrato-programa passe a contemplar cláusulas que obriguem que na realização de despesas no âmbito da implementação das atividades nele previstas sejam observados os preceitos do Código de Contratação Pública e que este aspeto seja objeto de verificação no quadro de prestação de contas, não devendo serem assinados novos contratos-programa com federações que o desrespeita.

Inspeção-Geral de Finanças na Praia, outubro de 2020

A equipa,



/ Domingos P. M. Lopes /



/ Teodoro M. L. Monteiro /

LISTA DE ANEXOS

Anexo I	Despacho do Inspetor Geral de Finanças
Anexo II	Plano ação Inicial (Rosto do Plano)
Anexo III	Adenda ao Plano (Rosto da Adenda ao Plano)
Anexo IV	Instrumentos de Análise anteriormente criados
Anexo V	Indícios de Inoperância dos Órgãos de Fiscalização e Controlo das Federações Desportivas
Anexo VI	Quadro de contratos programas assinados por federação, ano e por valor acordado e disponibilizado
Anexo VII	Quadro de delimitação de responsabilidades dos presidentes das federações desportivas
Anexo VIII	Quadro que espelha o incumprimento das cláusulas dos contratos-programa
Anexo IX	Exemplos de Contratos-programa que espelham falta de uniformidade em relação as cláusulas
Anexo X	Documentos de faturação e pagamento ilegíveis
Anexo XI	Talões de depósito apresentados como justificativos de despesas
Anexo XII	Cheques em nome de pessoal/ das federações para procederem a pagamentos, porém, com datas de emissão muito desfasado em relação aos documentos de pagamento apresentados
Anexo XIII	Faturas como justificativos de despesas contrariando a lógica de dinheiro disponibilizado pela [REDACTED] logo despesas paga pela entidade desportiva beneficiária
Anexo XIV	Cheques como justificativos de despesas, e anexados a documentos de despesas com valor inferior ao do cheque
Anexo XV	Documentos comprovativos de despesas em nome de terceiros
Anexo XVI	Apresentação de relação de despesas como justificativos de montantes disponibilizados pela [REDACTED]
Anexo XVII	Indícios de valores disponibilizados pela [REDACTED] no âmbito dos Contratos-programa, movimentados em contas particulares
Anexo XVIII	Ordens de pagamento ao exterior, e faturas de entidades internacionais apresentados como justificativos de pagamentos
Anexo XIX	Quadro Geral que reflete informações contraditórias de diversas fontes
Anexo XX	Evidência de quitação por parte da [REDACTED] sem que as transferências estejam devidamente justificadas
Anexo XXI	Quadro de Análise do processo de atribuição de comparticipações financeiras as federações desportivas nacionais
Anexo XXII	Reembolsos feitos pelas federações desportivas nacionais a [REDACTED] no âmbito dos CP's assinados entre 2013 e 2017
Anexo XXIII	Comprovativos de financiamento da [REDACTED] através da conta do tesouro, em 3 dias parte do financiamento é revertido, porém através da conta na [REDACTED]
Anexo XXIV	Comprovativos de Indícios de fuga ao fisco
Anexo XXV	Faturas pró-formas e orçamentos apresentados no processo de justificação de saídas de fundos

Anexo XXVI Não exercício do contraditório por parte da entidade auditada

